



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS — GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 — PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS EM DESLOCAMENTOS FORA DO DOMICÍLIO

Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Setor/unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados ao abastecimento de veículos oficiais do Município em deslocamentos fora do domicílio
Modalidade sugerida	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP)
Base legal principal	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedendo a elaboração do Termo de Referência e a instauração do processo licitatório correspondente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos oficiais do Município realiza, com frequência regular, deslocamentos para fora do território municipal, notadamente para o encaminhamento de pacientes a serviços de saúde de média e alta complexidade não disponíveis localmente (consultas, exames, cirurgias e tratamentos em unidades de referência regional), bem como para o cumprimento de atividades administrativas, institucionais e educacionais em outros municípios e na Capital do Estado.

Esses trajetos frequentemente ultrapassam a autonomia de combustível dos veículos ou exigem reabastecimento fora da sede do Município, sobretudo em rodovias de acesso a polos regionais — a exemplo do trecho da Rodovia BR-277 compreendido entre os municípios de Irati/PR e Palmeira/PR (km 220 a 280), eixo usualmente utilizado nos deslocamentos entre o Sudoeste do Paraná e a Região Metropolitana de Curitiba.

A ausência de instrumento contratual que assegure o abastecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 em pontos estratégicos ao longo do trajeto expõe a Administração ao risco de interrupção ou atraso na prestação de serviços essenciais — em especial o transporte de pacientes, cuja continuidade não pode ser interrompida por indisponibilidade de combustível — além de gerar ineficiência operacional e dificuldade de controle de despesa quando o abastecimento ocorre de forma pulverizada e não planejada.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca resolver esse problema mediante Registro de Preços de combustíveis junto a fornecedor(es) posicionado(s) em trecho compatível com as rotas mais utilizadas pela frota municipal, garantindo disponibilidade,



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

segurança e previsibilidade orçamentária no abastecimento dos veículos em trânsito fora do domicílio.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 item 65, versão 1.6, elaborado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao planejamento orçamentário e operacional da Administração para a manutenção da frota e a garantia da continuidade dos serviços de transporte oficial e de pacientes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- b)** fornecedor regularmente cadastrado e autorizado pela ANP para a comercialização de combustíveis automotivos;
- c)** estabelecimento fornecedor localizado em ponto que permita o abastecimento direto dos veículos da frota municipal durante os deslocamentos usuais para fora do domicílio, preferencialmente ao longo do eixo rodoviário mais utilizado nos trajetos intermunicipais, de modo a evitar desvios de rota e perda de tempo operacional;
- d)** disponibilidade de abastecimento diário, em horário compatível com a rotina de viagens dos veículos oficiais;
- e)** emissão de documento fiscal correspondente a cada abastecimento, com identificação do veículo/placa, para fins de controle interno;
- f)** manutenção, durante toda a vigência da contratação, das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e junto à ANP;
- g)** forma de pagamento mediante transferência bancária, após apresentação de nota fiscal acompanhada de atestado de recebimento pelo setor solicitante e de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis (IRRF e contribuição previdenciária ao INSS, conforme as instruções normativas vigentes na data da contratação);
- h)** documento fiscal que permita a rastreabilidade de cada abastecimento, identificando a licitação, a Ata de Registro de Preços, o item/descrição do produto fornecido e o valor unitário registrado;
- i)** regime de execução no qual o Município não responde por encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou securitários da contratada, tampouco por danos por esta



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

causados a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ou a cessão do ajuste, sem autorização expressa da Administração;

j) observância, pelo fornecedor e eventuais subcontratados admitidos, de padrões éticos que afastem práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na licitação e na execução contratual, em consonância com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo tem como referência o histórico de abastecimento verificado em contratações anteriores de mesma natureza, projetado para um novo período de vigência de 12 (doze) meses, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada (12 meses)
01	Gasolina Comum — conforme padrões ANP	Litro	2.000
02	Diesel S-10 — conforme padrões ANP	Litro	3.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a solução da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) aquisição pontual de combustível mediante reembolso de despesas de viagem: descartada por gerar insegurança quanto à prestação de contas, dificultar o controle fiscal (ausência de documento fiscal padronizado em nome do Município) e comprometer a continuidade do serviço;
- b) contratação de fornecedor único situado na sede do Município: descartada por não atender à necessidade específica de abastecimento em trânsito, uma vez que o retorno à sede para reabastecimento geraria deslocamento improdutivo e maior consumo;
- c) Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento por estabelecimento(s) situado(s) em ponto estratégico do trajeto mais utilizado pela frota, mediante Ordem de Abastecimento: alternativa escolhida, por assegurar disponibilidade contínua, competitividade na fase licitatória e adequação ao caráter frequente, porém variável, da necessidade.

O mercado fornecedor de combustíveis é considerado competitivo, havendo pluralidade de postos revendedores registrados na ANP ao longo dos principais eixos rodoviários de acesso à região, o que viabiliza ampla concorrência na modalidade Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela imprevisibilidade do quantitativo exato a ser demandado ao longo da vigência, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se mais vantajosa do que a contratação de quantidade fixa, o que evita tanto o desperdício de recursos quanto o risco de desabastecimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deve ser obtido por meio de pesquisa formal de preços, com base em, no mínimo, 3 (três) fontes válidas (cotações diretas com fornecedores, Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos ou séries de preços praticados), documentada nos autos com a respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A título de referência inicial — sem prejuízo da pesquisa formal a ser realizada —, o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP aponta preço médio de revenda no Estado do Paraná da ordem de R\$ 6,90/litro para a Gasolina Comum, e média nacional de R\$ 6,25/litro para o Diesel S-10 no período mais recente disponível, historicamente inferior à média paranaense. Aplicando-se esses parâmetros, de forma meramente ilustrativa, às quantidades estimadas no item 4, obtém-se a seguinte ordem de grandeza:

Item	Descrição	Qtd. (L)	Preço médio ref.* (R\$/L)	Valor estimado (R\$)
01	Gasolina Comum	2.000	6,90	13.800,00
02	Diesel S-10	3.000	6,40	19.200,00
	TOTAL ESTIMADO	5.000		33.000,00

Observação: os valores unitários acima são referenciais e de caráter ilustrativo (fonte: ANP — Levantamento de Preços de Combustíveis). Devem ser substituídos pelo resultado da pesquisa formal de preços a ser anexada aos autos, com discriminação de fontes e datas de coleta, antes da fixação do valor estimado definitivo no Edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para fornecimento parcelado e sob demanda de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados exclusivamente ao abastecimento de veículos oficiais do Município em deslocamentos fora do domicílio.

O abastecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Abastecimento/Fornecimento pelo setor competente, diretamente nas bombas do(s) estabelecimento(s) detentor(es) da Ata, sem necessidade de estrutura própria de armazenamento, manutenção de tanques ou logística adicional por parte do Município. Não há exigências de manutenção ou assistência técnica



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

associadas ao objeto, por se tratar de bem de consumo, e não de bem duradouro ou equipamento.

Vigência e prorrogação: o Registro de Preços deverá vigor por 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou até o esgotamento das quantidades registradas, admitida prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos e de que subsiste quantitativo disponível. O eventual desinteresse na prorrogação deve ser manifestado com antecedência mínima recomendada de 120 (cento e vinte) dias do termo final, de modo a viabilizar a tempestiva realização de novo certame.

Revisão e reequilíbrio de preços: os preços registrados devem permanecer fixos e irreeajustáveis durante a vigência, ressalvada a revisão a pedido do fornecedor ou por iniciativa do Município, mediante comprovação documental de fato superveniente que eleve os custos, nos termos do art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor da Ata o acompanhamento periódico dos preços de mercado (item 5). O fornecedor que não aceitar a redução do preço à média de mercado, quando cabível, deve ser liberado do compromisso sem penalidade, com possível convocação dos demais classificados do cadastro de reserva.

Cancelamento do registro: o instrumento deve prever hipóteses de cancelamento do preço registrado por iniciativa do Município — descumprimento das condições pactuadas, recusa em reduzir preço superior ao de mercado ou incidência nas condutas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 —, bem como a pedido do próprio fornecedor, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se a licitação por grupo de itens (Gasolina Comum e Diesel S-10 em conjunto), e não o parcelamento em itens isolados, tendo em vista que a divisão em itens distintos poderia resultar na adjudicação a fornecedores diferentes, posicionados em pontos distintos do trajeto, o que inviabilizaria, na prática, o abastecimento único e eficiente dos veículos em uma mesma parada.

A unificação em grupo preserva a economia operacional — um único ponto de abastecimento para os dois produtos — sem prejuízo da competitividade, uma vez que se espera pluralidade de postos aptos a fornecer ambos os itens. Ainda assim, a equipe de planejamento poderá, na fase de elaboração do Termo de Referência, reavaliar a conveniência do parcelamento por item, caso se verifique maior vantajosidade econômica nessa modalidade, nos termos do art. 40, §1º, c/c art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

- i) garantia de continuidade do abastecimento dos veículos oficiais em deslocamentos fora do domicílio, sem interrupção de serviços essenciais, notadamente o transporte de pacientes;
- ii) economicidade decorrente da ampla concorrência propiciada pelo Pregão Eletrônico e da fixação de preço registrado por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período;
- iii) melhor controle e previsibilidade da despesa com combustível, mediante emissão sistemática de documento fiscal vinculado a cada abastecimento;
- iv) redução de deslocamentos improdutivos dos veículos para reabastecimento na sede do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- i) elaboração do Termo de Referência, com base neste Estudo Técnico Preliminar;
- ii) realização da pesquisa formal de preços, nos termos do item 6;
- iii) indicação da dotação orçamentária específica para o exercício correspondente;
- iv) designação do Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, monitorar periodicamente os preços praticados no mercado (item 5), autorizar as Ordens de Abastecimento e adotar as providências cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive a instauração de apuração para eventual aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- v) definição, no Termo de Referência, do regime de sanções aplicável — incluindo multa moratória escalonada por atraso e multa compensatória por inadimplemento total ou parcial —, assegurados o contraditório e a ampla defesa em qualquer hipótese de apenação;
- vi) orientação aos condutores e setores requisitantes quanto ao procedimento de solicitação de Ordem de Abastecimento.

Não se identifica necessidade de capacitação específica de servidores para a gestão deste objeto, por se tratar de rotina já consolidada na Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda relação com os demais instrumentos de manutenção e abastecimento da frota municipal, notadamente eventual contrato ou Ata de Registro de Preços destinado ao abastecimento local/interno de combustíveis (veículos que circulam dentro do território do Município). Não há sobreposição de objeto entre as contratações, mas complementaridade, devendo o setor de planejamento observar essa interdependência para fins de economia de escala e de programação orçamentária conjunta, sem prejuízo da independência entre os respectivos processos licitatórios.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da contratação envolve a aquisição de combustíveis fósseis, cuja combustão é fonte de emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos. Como medida mitigadora, exige-se que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, o que inclui o uso do Diesel S-10 — formulação de baixo teor de enxofre, que reduz a emissão de particulados em relação a formulações anteriores.

Recomenda-se, ainda, a manutenção preventiva regular da frota municipal, de modo a preservar a eficiência de consumo e reduzir emissões. Não se identificam, no mais, requisitos específicos de logística reversa aplicáveis ao objeto, por se tratar de bem de consumo integralmente utilizado, não gerador de resíduo sólido passível de desfazimento pela Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação mediante Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 destinados ao abastecimento de veículos oficiais do Município em deslocamentos fora do domicílio, por atender adequadamente à necessidade de interesse público identificada, apresentar solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, e estar em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das demais fases do processo licitatório.

ANEXO I — ANÁLISE DE RISCOS

Elemento complementar ao ETP, recomendado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pelas boas práticas de planejamento da contratação, em reforço ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

A partir dos mecanismos contratuais tipicamente associados a este objeto — execução continuada, sujeição a variação de preço de mercado e dependência de terceiro fornecedor —, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação, a serem detalhados e formalizados no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços:

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Medida de mitigação
01	Atraso ou interrupção no fornecimento pelo(s) detentor(es) da Ata, comprometendo	Média	Alto	Cadastro de reserva com fornecedores subsequentes; aplicação de multa moratória e compensatória (arts. 155 e 156, Lei nº 14.133/2021); acompanhamento pelo Gestor da Ata



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

	deslocamentos já programados			
02	Elevação relevante do preço de mercado acima do valor registrado	Média	Médio	Mecanismo de revisão/reequilíbrio mediante comprovação documental (art. 124, I, "b"); monitoramento periódico de preços pelo Gestor da Ata (item 5)
03	Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata ou retirar a nota de empenho	Baixa	Médio	Multa por descumprimento (art. 156) e convocação do próximo classificado, preservando a ordem de classificação da licitação
04	Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias pelo fornecedor	Baixa	Médio	Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento; regime de execução sem solidariedade do Município (item 3, "i")
05	Quantitativo estimado insuficiente ou superestimado frente à real necessidade de deslocamento da frota	Média	Baixo	Adoção do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a aquisição da totalidade estimada; revisão periódica do consumo pelo setor demandante
06	Indisponibilidade ou atraso na dotação orçamentária para os pagamentos	Baixa	Alto	Indicação prévia e formal da dotação específica antes de cada empenho (item 10, "iii")

Bom Sucesso do Sul - Paraná, 17 de julho de 2026

Lidiane de Mello Faversoni
Diretora Depto. de Saúde